



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece novo Regimento
Interno da Câmara Municipal
de Moreilândia/PE.

O Presidente de Câmara Municipal de Vereadores Moreilândia, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal em sessão plenária aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º – A Câmara Municipal de Moreilândia, denominada Casa Edésio Alves Rocha, é o Poder Legislativo do Município, exercendo suas funções típicas legislativas e fiscalizadoras, além das funções atípicas de julgamento (infrações e crimes de responsabilidade), de autoadministração (gestão interna) e de assessoramento, conforme previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Parágrafo único. A Câmara Municipal integra, de forma independente e harmônica, o sistema de poderes do Município, conforme os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. São funções institucionais da Câmara Municipal:

I – a função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias de competência do Município mediante:

- a) emendas à Lei Orgânica;
- b) leis complementares;
- c) leis ordinárias;
- d) decretos legislativos;
- e) resoluções;

II – a função de fiscalização financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – a função de controle externo da Administração Pública Municipal, com foco na legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética;

IV – a função de julgamento político-administrativo do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, com garantia do devido processo legal e da ampla defesa;

V – a função organizacional e administrativa de seus assuntos internos, compreendendo sua estrutura institucional, gestão funcional e regulamentação das atividades parlamentares;

VI – a função de gestão orçamentária e financeira de sua economia interna, com autonomia para executar e controlar os recursos públicos vinculados ao seu funcionamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 3º. As sessões legislativas da Câmara realizar-se-ão preferencialmente em sua sede institucional.

§1º São nulas as sessões ordinárias ou extraordinárias realizadas fora da sede, salvo as:

I – solenes ou comemorativas;

II – realizadas em caráter itinerante ou excepcional, mediante deliberação do Plenário, devidamente fundamentada e publicada.

§ 2º É vedada a utilização das dependências da Câmara para fins estranhos à atividade legislativa sem prévia e fundamentada autorização da Mesa Diretora, referendada pela maioria simples dos Vereadores presentes em sessão, quando houver.

§ 3º É vedada a realização de atos estranhos à atividade legislativa na sede da Câmara Municipal, salvo mediante prévia autorização da Mesa Diretora, com aprovação da maioria absoluta do Plenário.

CAPÍTULO II – DOS VEREADORES

Seção I – Do Exercício do Mandato

Art. 4º. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto, secreto e universal, para representar a população na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º É vedado obrigar o Vereador a testemunhar sobre informações obtidas no exercício do mandato, bem como sobre as pessoas que lhes confiaram.

§ 3º Constitui quebra de decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao mandato, bem como a prática de atos que comprometam a dignidade da função pública.

Art. 5º. São prerrogativas do Vereador, entre outras:

- I – votar as proposições submetidas ao Plenário;
- II – votar e ser votado nas eleições internas da Câmara;
- III – apresentar proposições legislativas, requerimentos e indicações, nos termos regimentais;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – fazer uso da palavra nos termos deste Regimento, para defender matérias de interesse público ou se opor a proposições prejudiciais ao Município.

Art. 6º. Constituem deveres dos Vereadores:

I – desde a expedição do diploma:

- a) não celebrar ou manter contratos com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando precedidos de licitação e com cláusulas uniformes;
- b) não ocupar cargo, função ou emprego remunerado, ainda que demissível ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior, salvo nos casos de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

compatibilidade legal.

II – desde a posse:

- a) não ser proprietário, controlador, diretor ou empregado de empresa beneficiada por contrato com o Município;
- b) não patrocinar causas em que sejam interessadas entidades da administração municipal direta ou indireta;
- c) não exercer mais de um mandato eletivo simultaneamente;
- d) declarar seus bens no ato da posse e ao término do mandato, com publicação resumida em meio oficial;
- e) residir no Município, salvo motivo relevante devidamente justificado ao Plenário;
- f) manter conduta compatível com a dignidade do cargo, em plenário ou fora dele;
- g) cumprir as obrigações regimentais e zelar pelo bom funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 7º. O Vereador que cometer infração ética ou disciplinar no recinto da Câmara estará sujeito às seguintes medidas, conforme a gravidade:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – censura pública, mediante votação do Plenário;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos deste Regimento;
- IV – perda de prerrogativas regimentais;
- V – perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica e da legislação federal.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 8º. O Vereador que seja servidor público investido no mandato legislativo municipal exercerá suas funções na forma da Constituição Federal e da legislação pertinente, sendo-lhe garantida a inamovibilidade do cargo de origem durante o mandato.

Art. 9º. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão solene, mediante compromisso legal e assinatura do termo de posse.

§ 1º A posse implica apresentação prévia da declaração de bens, conforme o art. 6º, inciso II, alínea "d".

§ 2º A recusa injustificada à posse será considerada renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara declarar a vacância e convocar o respectivo suplente.

Art. 10. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento justificado, nas seguintes hipóteses:

- I– por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico;
- II – para tratar de assuntos particulares, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente, considerando-se automaticamente licenciado, com direito de opção pela remuneração.

§ 1º Durante a licença prevista no inciso I, o Vereador perceberá sua remuneração integral.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do inciso II não fará jus à remuneração, salvo previsão legal em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 3º O afastamento para desempenhar missão temporária de interesse público, mediante autorização da Mesa Diretora, não será considerado como licença.

Seção II – Da Perda do Mandato

Art. 11. A perda do mandato de Vereador poderá ocorrer por extinção ou por cassação, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, especialmente dos arts. 213 a 219.

§ 1º Considera-se extinto o mandato quando ocorrer fato que o torne juridicamente impossível de ser exercido, tais como falecimento, renúncia, perda ou suspensão de direitos políticos, condenação criminal nos termos da sentença ou investidura em cargo ou função incompatível sem a devida desincompatibilização, observado o procedimento simplificado e a competência da Mesa Diretora previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

§ 2º A cassação do mandato, por infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar, dependerá sempre de deliberação do Plenário, observado o quórum qualificado e as hipóteses previstas, em especial, nos arts. 216 e 217 deste Regimento.

§ 3º O processo de perda de mandato assegurará, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do Capítulo X – Das Sanções Político-Administrativas e da Perda de Mandato.

§ 4º Declarada a perda do mandato, a Mesa Diretora providenciará a imediata publicação do ato em meio oficial e a comunicação à Justiça Eleitoral para os fins



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

legais, procedendo-se à convocação do suplente.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 12. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Moreilândia são de natureza auxiliar à atividade legislativa e serão organizados de forma a garantir eficiência, controle interno, economicidade, publicidade e legalidade dos atos da administração.

§ 1º Os serviços administrativos subordinam-se à Mesa Diretora, sob a coordenação direta do Presidente da Câmara, e serão executados conforme normas estabelecidas neste Regimento, em atos da Mesa, portarias da Presidência e demais instrumentos legais.

§ 2º A estrutura administrativa da Câmara observará plano de cargos e carreiras, se houver, bem como os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A Câmara assegurará a cada Vereador estrutura mínima de gabinete, compreendendo, no mínimo, 01 (um) assessor parlamentar para apoio técnico-legislativo, observado o quadro de pessoal da Casa, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária.

§ 4º É vedada a utilização de servidores vinculados ao gabinete do Vereador para fins estranhos ao exercício do mandato parlamentar ou em benefício de interesses particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 13. Os atos de gestão administrativa relativos a pessoal, patrimônio, finanças, contratos, licitações e outros serviços internos serão formalizados mediante portarias, resoluções ou instruções normativas, conforme a competência e a matéria.

Art. 14. A Câmara manterá os livros e registros necessários ao funcionamento regular de suas atividades legislativas e administrativas, podendo adotar, sempre que possível, meios eletrônicos ou digitais com certificação de autenticidade.

Parágrafo único. São obrigatórios, no mínimo, os seguintes registros:

- I – termo de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – atas das sessões plenárias e das reuniões das comissões permanentes e temporárias;
- III – livro de leis, resoluções e demais atos normativos da Câmara;
- IV – registro de protocolo, correspondências e documentos oficiais recebidos ou expedidos;
- V – livro de declaração de bens dos Vereadores;
- VI – registro de frequência dos Vereadores às sessões;
- VII – controle de tramitação legislativa, que poderá ser informatizado.

Art. 15. É assegurado a qualquer Vereador o direito de fiscalizar e obter informações sobre os serviços administrativos da Câmara e a situação funcional de seus servidores, mediante requerimento fundamentado à Mesa Diretora.

§ 1º O requerimento previsto no caput deverá ser respondido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

§ 2º Poderão os Vereadores apresentar proposições com sugestões de melhoria à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

gestão administrativa da Casa, que serão submetidas à deliberação da Mesa ou do Plenário, conforme o caso.

Art. 16. A Câmara poderá manter sistemas informatizados para gestão legislativa, financeira, orçamentária, de pessoal, controle de processos internos e transparência pública, devendo disponibilizar, em seu portal oficial, as seguintes informações:

- I – pauta e ata das sessões;
- II – proposições em tramitação e seu andamento;
- III – leis e normas aprovadas;
- IV – estrutura administrativa e quadro de servidores;
- V – relatórios de despesas e receitas;
- VI – contratos e licitações;
- VII – dados de transparência ativa exigidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas pertinentes.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DA MESA DIRETORA

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão de direção superior da Câmara Municipal, responsável pela administração da Casa, pela condução dos trabalhos legislativos e pela representação institucional do Poder Legislativo.

Art. 18. A Mesa será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

IV – 2º Secretário.

§1º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, imediatamente após a posse dos Vereadores.

§ 2º Os membros da Mesa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6524, ADI 6533 e correlatas).

§ 3º A eleição será realizada por voto aberto, nominal e público, exigida a maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo turno, se necessário.

Art. 19. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, para o preenchimento do cargo vacante, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O suplente eleito para cargo da Mesa completará o tempo de mandato restante.

Art. 20. Compete à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

- I – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- II – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- III – encaminhar ao Poder Executivo os projetos de lei aprovados, para sanção ou veto;
- IV – propor projetos de resolução que disponham sobre a organização da Câmara e sobre o funcionamento de seus serviços internos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- V – expedir atos administrativos normativos sobre matéria de sua competência;
- VI – elaborar e publicar, até o final da sessão legislativa, a previsão orçamentária da Câmara para o exercício seguinte, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual da Câmara;
- VIII – deliberar sobre licenças, afastamentos e perda de mandato dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX – zelar pela regularidade dos trabalhos legislativos e pela ordem nas sessões;
- X – declarar a perda de mandato nas hipóteses de extinção, mediante ato da Mesa;
- XI – julgar, em primeira instância, os processos administrativos internos, inclusive disciplinares;
- XII – regulamentar o uso dos espaços da Câmara e autorizar eventos institucionais;
- XIII – zelar pela observância do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XIV – deliberar, em última instância administrativa, sobre atos de servidores e sobre recursos internos.

Art. 21. A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As decisões da Mesa serão tomadas por maioria simples de votos, com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 22. É vedado a qualquer membro da Mesa exercer cumulativamente mais de um cargo nela, salvo em caráter excepcional e provisório, mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 23. Os membros da Mesa poderão ser destituídos de seus cargos, por maioria absoluta dos Vereadores, nos casos de:

- I – omissão ou abuso de poder no exercício da função;
- II – descumprimento reiterado dos deveres regimentais;
- III – condenação judicial que implique inelegibilidade ou perda de direitos políticos;
- IV – prática de ato incompatível com a função pública ou atentatório ao decoro parlamentar.

§ 1º A instauração do processo de destituição será feita por requerimento fundamentado, subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, com ampla defesa e contraditório.

§ 2º A decisão será tomada em sessão específica, mediante votação nominal e maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II – DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 24. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal de Moreilândia, a quem compete, de forma indelegável, a direção dos trabalhos legislativos e a administração dos serviços internos da Casa, nos limites deste Regimento, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

Art. 25. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – Quanto à direção dos trabalhos legislativos:

- a) convocar e presidir as sessões do Plenário;
- b) manter a ordem nas sessões, podendo solicitar força policial, se necessário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- c) conceder ou retirar a palavra aos oradores, dentro dos limites regimentais;
- d) submeter à discussão e votação as proposições, anunciar o resultado e determinar a publicação dos atos;
- e) resolver as questões de ordem e as dúvidas suscitadas no curso das sessões;
- f) encaminhar os projetos aprovados ao Prefeito para sanção ou veto;
- g) promulgar as resoluções, decretos legislativos e, quando for o caso, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- h) declarar extinto o mandato de Vereador nos casos previstos neste Regimento, ad referendum da Mesa Diretora;
- i) determinar a apuração de responsabilidade por infrações cometidas por Vereadores, servidores ou terceiros no âmbito do Poder Legislativo.

II – Quanto à administração da Câmara:

- a) representar a Câmara em juízo ou fora dele, inclusive ativa e passivamente, observada autorização legal nos casos exigidos;
- b) nomear, exonerar, promover e punir servidores da Câmara, nos termos da legislação municipal;
- c) expedir atos administrativos, portarias, ordens de serviço e instruções normativas sobre a gestão da Casa;
- d) ordenar despesas e praticar os atos necessários à execução do orçamento da Câmara;
- e) apresentar ao Plenário, até o final de cada sessão legislativa, relatório circunstanciado das atividades da Presidência e da execução orçamentária da Casa;
- f) firmar contratos, convênios e outros ajustes administrativos autorizados pela legislação e supervisionados pela Mesa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- g) autorizar licitações e homologar seus resultados, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- h) praticar atos urgentes de competência da Mesa, ad referendum de seus membros, com posterior ratificação.

III – Quanto às relações institucionais e de transparência:

- a) promover a publicidade e a acessibilidade dos atos e das sessões da Câmara, inclusive por meio eletrônico;
- b) responder aos requerimentos de informações formulados por cidadãos, entidades e órgãos públicos, nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- c) manter a articulação institucional da Câmara com o Poder Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, os órgãos de controle e a sociedade civil;
- d) zelar pela integridade do patrimônio da Câmara e pela imagem institucional do Poder Legislativo Municipal;
- e) garantir o pleno funcionamento do Portal da Transparência, observando as normas da Constituição, da LAI (Lei nº 12.527/2011) e da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 26. O Presidente poderá delegar atribuições administrativas a membros da Mesa ou servidores da Câmara, salvo as de natureza política ou aquelas expressamente vedadas por lei ou por este Regimento.

Art. 27. O Presidente responderá civil, penal, administrativamente e politicamente pelos atos que praticar com abuso de poder, desvio de finalidade ou omissão dolosa no exercício do cargo.

Parágrafo único. O Plenário poderá afastar o Presidente de suas funções, mediante requerimento fundamentado aprovado por maioria absoluta dos membros, para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

apuração de responsabilidade administrativa, garantindo-se ampla defesa.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

Art. 28. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara Municipal, destinadas a colaborar com o Plenário no estudo das matérias, na elaboração legislativa e na fiscalização dos atos do Poder Público, nos termos deste Regimento, especialmente do Título IV – Das Comissões.

Art. 29. As espécies, a composição, as competências e o funcionamento das Comissões observarão o disposto no Título IV – Das Comissões, sem prejuízo de outras formas de atuação colegiada previstas neste Regimento ou em lei.

Seção I – Das Comissões Permanentes

Art. 30. As Comissões Permanentes, previstas no Título IV, têm por finalidade apreciar, relatar e emitir parecer sobre os projetos de lei e demais proposições que lhes forem distribuídos, bem como exercer atividades de fiscalização temática, na forma dos arts. 101 a 109 deste Regimento.

Art. 31. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal aquelas indicadas no art. 102 deste Regimento, observadas as respectivas competências e campos temáticos ali definidos.

Art. 32. A composição das Comissões Permanentes observará, no mínimo, o número de membros e a proporcionalidade partidária estabelecidos nos arts. 95 e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

101, bem como as indicações dos líderes de bancada e o ato de designação expedido pelo Presidente da Câmara.

Art. 33. As reuniões das Comissões obedecerão às regras gerais de convocação, publicidade, quórum e deliberação previstas nos arts. 97 a 99 deste Regimento, sem prejuízo de normas complementares aprovadas pelo colegiado ou pela Mesa Diretora.

Art. 34. As competências gerais das Comissões, inclusive quanto à emissão de pareceres, realização de audiências públicas, diligências e requerimento de informações, são aquelas previstas nos arts. 96, 99 e seguintes deste Regimento, de acordo com a natureza permanente, temporária ou de inquérito de cada colegiado.

Seção II – Das Comissões Temporárias e Especiais

Art. 35. As Comissões Temporárias, Especiais, de Representação e Parlamentares de Inquérito serão criadas e funcionarão na forma dos arts. 110 a 114 e 207 a 212 deste Regimento, para apreciação de matéria específica, por prazo determinado ou para cumprimento de missão definida em ato de constituição.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é espécie de Comissão Temporária com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e será instaurada, estruturada e conduzida na forma do Capítulo IX – Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 207 a 212), observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção III – Das Comissões de Representação

Art. 37. As Comissões de Representação destinam-se a representar a Câmara em atos externos, missões oficiais ou eventos institucionais, observadas as regras específicas do art. 112 e demais dispositivos deste Regimento.

Art. 38. Cada Comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Relator, na forma do art. 98, cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos e ao segundo elaborar os pareceres e relatórios.

Art. 39. O Vereador que faltar, sem justificativa aceita pela Comissão ou pela Mesa Diretora, a 3 (três) reuniões consecutivas de qualquer Comissão de que seja membro será automaticamente dela excluído, devendo o Presidente da Câmara designar substituto na forma deste Regimento.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 40. A legislatura tem duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) sessões legislativas ordinárias, com início no dia 1º de fevereiro e término no dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 41. A Câmara reunir-se-á em sessões legislativas:

- I – Solenes;
- II – Preparatórias;
- III – Ordinárias;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

IV – Extraordinárias;

V – Itinerantes;

VI – Secretas.

Art. 42. As sessões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, duas vezes por mês, em dias úteis e horários previamente definidos por resolução da Câmara ou por este Regimento.

§ 1º O quórum para abertura e para deliberação nas sessões observará o disposto nos arts. 119 e 120 deste Regimento.

§ 2º A duração e a prorrogação das sessões ordinárias seguirão o previsto no art. 120 deste Regimento.

Art. 43. As sessões extraordinárias serão convocadas:

I – pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

II – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º A convocação será feita por comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de calamidade pública.

§ 2º Nas sessões extraordinárias, somente poderão ser discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação.

Art. 44. As sessões solenes destinam-se à entrega de honrarias, comemorações cívicas, manifestações públicas ou recepção de autoridades.

§ 1º Não haverá expediente nem ordem do dia nas sessões solenes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§2º A realização de sessão solene dependerá de requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 45. Determinadas sessões terão finalidade específica, dentre as quais:

- I – sessão preparatória destinada à instalação da legislatura;
- II – sessão preparatória destinada à posse dos Vereadores e à eleição da Mesa Diretora;
- III – sessão destinada à apreciação de pareceres de comissões processantes;
- IV – sessão destinada ao julgamento de perda de mandato;
- V – sessão destinada à deliberação de matérias urgentes que exijam quórum qualificado;
- VI – outras hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo único. As sessões referidas neste artigo observarão, quanto à natureza (ordinária, extraordinária, solene ou preparatória), as definições constantes do art. 116 deste Regimento.

Art. 46. As sessões itinerantes poderão ser realizadas em comunidades ou distritos do Município, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população local.

§1º A realização da sessão itinerante dependerá de aprovação por maioria simples do Plenário e será amplamente divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º As sessões itinerantes terão validade deliberativa, com efeitos jurídicos equivalentes às ordinárias, respeitado o quorum regimental.

Art. 47. Todas as sessões da Câmara são públicas, ressalvadas as hipóteses de sessão secreta previstas neste Regimento, especialmente nos arts. 117, 135 e 136,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

observados os requisitos de quórum, motivação e registro em ata reservada.

Parágrafo único. A sessão secreta obedecerá, em tudo, ao procedimento estabelecido nos arts. 135 e 136 deste Regimento.

Art. 48. O comparecimento às sessões é obrigatório para todos os Vereadores, salvo por motivo justificado.

§ 1º Considera-se falta justificada:

- I – licença regimental aprovada;
- II – convocação oficial para comparecer a órgão público ou autoridade;
- III – motivo de saúde, devidamente comprovado;
- IV – falecimento de familiar próximo ou outros casos excepcionais reconhecidos pela Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador que faltar a mais de um terço das sessões ordinárias de cada sessão legislativa, sem justificativa aceita pela Mesa, incorrerá em procedimento de perda de mandato por omissão funcional.

CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA

Art. 49. As sessões ordinárias da Câmara serão divididas em duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE

Art. 50. O Expediente destina-se à leitura de documentos recebidos, comunicações da Mesa, apresentação de proposições e pronunciamentos dos Vereadores.

Art. 51. O Expediente terá duração de até 60 (sessenta) minutos, observado o seguinte roteiro:

- I – leitura da ata da sessão anterior e sua apreciação;
- II – leitura do expediente recebido;
- III – apresentação de proposições pelos Vereadores;
- IV – uso da palavra por inscrição, para pronunciamentos pessoais, manifestações políticas ou apresentação de temas relevantes.

§ 1º O tempo para uso da palavra no Expediente será de até 10 (dez) minutos por Vereador, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Durante o Expediente, não haverá deliberação de matérias legislativas, salvo requerimentos de urgência, de inclusão na pauta ou de inversão de pauta.

SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA

Art. 52. A Ordem do Dia é destinada à discussão e votação das matérias incluídas na pauta da sessão, conforme convocação prévia e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A pauta conterá, preferencialmente, as seguintes matérias:

- I – proposições em regime de urgência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- II – vetos do Poder Executivo;
- III – projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo;
- IV – requerimentos com efeitos legislativos;
- V – pareceres das comissões.

§ 2º A inclusão de matéria na Ordem do Dia depende de parecer das comissões competentes, salvo em caso de regime de urgência aprovado pelo Plenário.

Art. 53. Durante a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara submeterá à deliberação, uma a uma, as matérias constantes da pauta, observando:

- I – a leitura do parecer da comissão competente;
- II – o tempo de discussão, de até 15 (quinze) minutos para cada orador, com direito a réplica de igual tempo;
- III – a votação pelo processo simbólico, nominal ou secreto, conforme a matéria e o quorum exigido.

Art. 54. O Presidente poderá, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, submeter ao Plenário proposta de:

- I – inversão da pauta;
- II – adiamento da discussão ou votação;
- III – retirada de matéria da pauta;
- IV – preferência na votação de matéria correlata.

Art. 55. Concluída a Ordem do Dia, o Presidente poderá franquear a palavra aos Vereadores, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos por inscrito, para comunicações de interesse parlamentar ou comunitário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal ou na legislação federal.

§ 1º O quórum mínimo para a abertura das sessões observará o disposto no art. 119 deste Regimento. As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples dos Vereadores presentes, desde que haja, no Plenário, a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo hipóteses que exijam quórum qualificado previstas neste Regimento, na Lei Orgânica ou na legislação federal.

§ 2º Considera-se:

I – maioria simples: mais da metade dos Vereadores presentes à sessão, desde que haja quorum mínimo de instalação;

II – maioria absoluta: mais da metade do total de membros da Câmara;

III – dois terços: número equivalente a dois terços do total de membros da Câmara, arredondado para o número inteiro seguinte, quando necessário.

Art. 57. A votação poderá ocorrer das seguintes formas:

I – simbólica;

II – nominal;

III – secreta: realizada por meio de cédula ou sistema eletrônico, nos casos expressamente previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco ou na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A votação será, como regra, simbólica, salvo quando:

a) for exigido quórum qualificado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- b) houver requerimento aprovado para votação nominal;
- c) a matéria exigir votação secreta, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco ou da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O voto é obrigatório para os Vereadores presentes, salvo impedimento legal ou justificativa aceita pela Mesa.

§ 3º Este Regimento não poderá criar novas hipóteses de votação secreta além daquelas expressamente previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco ou na Lei Orgânica do Município.

Art. 58. O Vereador não poderá votar em matérias que envolvam diretamente seu interesse pessoal, de cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. A abstenção por conflito de interesses deverá ser declarada antes da votação, com registro em ata.

Art. 59. Havendo empate em votação, o Presidente da Câmara exercerá o voto de qualidade, salvo nas votações realizadas em escrutínio secreto, quando admitidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco ou pela Lei Orgânica do Município.

Art. 60. As proposições em regime de urgência ou com pedido de preferência serão votadas antes das demais, respeitado o quorum legal exigido.

Art. 61. As deliberações da Câmara serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I – Lei: quando aprovada proposição de competência legislativa compartilhada com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

o Executivo;

II – Decreto Legislativo: quando a matéria for de competência exclusiva do Legislativo, sem necessidade de sanção do Prefeito;

III – Resolução: quando se tratar de matéria interna corporis da Câmara, organização interna ou disposições de natureza regimental.

Art. 62. A redação final das proposições aprovadas será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, antes da remessa para sanção, promulgação ou publicação.

CAPÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 63. Consideram-se proposições, sujeitas à deliberação da Câmara Municipal:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Emendas e Subemendas;

V – Indicações;

VI – Requerimentos;

VII – Moções;

VIII – Pareceres das Comissões;

IX – Vetos do Poder Executivo;

X – Representações;

XI – Recursos internos.

Art. 64. Toda proposição deverá ser redigida de forma clara, objetiva, com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

linguagem legislativa adequada e justificada, podendo ser subscrita por um ou mais Vereadores, pela Mesa Diretora, pelas Comissões ou por iniciativa do Prefeito, nos casos previstos em lei.

Art. 65. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara e submetidas à leitura no Expediente da sessão ordinária subsequente, salvo se o Presidente deferir sua tramitação em regime de urgência.

Art. 66. Após lidas em Plenário, as proposições serão encaminhadas às comissões competentes para emissão de parecer técnico, respeitada a seguinte tramitação:

- I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exame de admissibilidade jurídica, constitucionalidade e técnica legislativa;
- II – às Comissões de mérito, conforme a matéria;
- III – à Comissão de Finanças e Orçamento, nos casos com repercussão orçamentária, fiscal ou financeira;
- IV – à Comissão de Ética, quando envolver conduta parlamentar ou responsabilidade político-administrativa de Vereadores.

Art. 67. O parecer das comissões deverá ser emitido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Decorrido o prazo, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Art. 68. As emendas poderão ser apresentadas:

- I – nas comissões, por seus membros;
- II – em Plenário, até o início da votação da matéria;
- III – pelo Relator da proposição, desde que observado o prazo regimental.

§ 1º Serão admitidas:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- a) emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;
- b) subemendas, desde que guardem pertinência com a emenda principal.

§ 2º É vedada a apresentação de emenda que desfigure o objeto principal da proposição, salvo na forma de substitutivo integral.

Art. 69. Os projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não poderão ser emendados para:

- I – aumentar a despesa pública sem a respectiva fonte de custeio;
- II – alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo;
- III – modificar a alocação orçamentária fixada pelo Executivo, salvo nas hipóteses legais.

Art. 70. A tramitação em regime de urgência poderá ser solicitada:

- I – pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica;
- II – por um terço dos Vereadores;
- III – pela Mesa Diretora, em caso de matéria interna relevante.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido ao Plenário, com votação por maioria simples.

§ 2º Aprovado o regime de urgência, a matéria será imediatamente incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer das comissões.

Art. 71. A proposição será arquivada quando:

- I – rejeitada em Plenário, salvo se for reapresentada com justificativa relevante;
- II – prejudicada por deliberação anterior de conteúdo idêntico ou contrário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

III – não for apreciada até o final da legislatura, salvo se reapresentada na seguinte;

IV – retirada pelo autor antes da inclusão na Ordem do Dia.

Art. 72. Os Projetos de Lei aprovados serão enviados ao Prefeito para sanção ou veto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação final.

Art. 73. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, uma vez aprovados, serão promulgados e publicados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V – DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES E VETOS

Art. 74. As deliberações da Câmara Municipal que dependam de sanção do Prefeito revestir-se-ão da forma de lei, observadas as regras de iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º Os Projetos de Lei aprovados serão enviados ao Prefeito, que poderá sancioná-los ou vetá-los, no todo ou em parte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

§ 2º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importará sanção tácita.

§ 3º Vetado o projeto, o Prefeito encaminhará mensagem ao Presidente da Câmara, expondo os motivos do veto.

Art. 75. Recebido o veto, total ou parcial, a Câmara deliberará sobre sua manutenção ou rejeição, em votação nominal e aberta, por maioria absoluta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 1º O veto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer das comissões.

§ 2º Se o veto não for apreciado no prazo previsto, será incluído automaticamente na pauta da sessão ordinária seguinte, com prioridade sobre os demais itens.

§ 3º Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara promulgará a Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 76. As deliberações privativas da Câmara Municipal, que não dependam de sanção do Prefeito, serão formalizadas por meio de:

I – Decreto Legislativo, nos casos de competência exclusiva da Câmara, como:

- a) concessão de títulos honoríficos;
- b) aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;
- c) sustação de atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- d) fixação da remuneração dos Vereadores, conforme os limites legais;
- e) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- f) outras hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

II – Resolução, nos casos de competência interna da Câmara, como:

- a) matérias de organização, funcionamento e regulamentação dos serviços legislativos;
- b) regulamentação das comissões, sessões e processos internos;
- c) concessão de licença a Vereadores para tratar de assuntos particulares;
- d) instituição de comissões especiais, temporárias e de inquérito;
- e) elaboração, reforma ou interpretação do Regimento Interno;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

f) declaração de perda de mandato, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica.

Art. 77. Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara e publicados oficialmente em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação.

Art. 78. Quando a lei for aprovada e o Prefeito não a promulgar no prazo legal, o Presidente da Câmara o fará, e, se este se omitir, caberá ao Vice-Presidente da Câmara a respectiva promulgação.

CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, MOÇÕES E PARECERES

Seção I – Das Indicações

Art. 79. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo ou a outro órgão público a realização de ato administrativo ou medida de interesse público, sem força vinculativa.

§ 1º As indicações serão dirigidas ao Presidente da Câmara, que as encaminhará ao destinatário competente, se aprovadas pelo Plenário.

§ 2º As indicações não estão sujeitas a discussão, salvo deliberação do Plenário em caso excepcional.

§ 3º Será dispensada a votação para envio de indicações de interesse exclusivo do bairro ou comunidade do próprio autor, salvo requerimento de destaque.

Seção II – Dos Requerimentos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 80. Requerimento é a proposição pela qual se solicita informações, providências, documentos, esclarecimentos ou deliberações do Plenário sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Os requerimentos classificam-se em:

- I – verbais, quando formulados durante a sessão e relativos à sua condução ou ao andamento dos trabalhos;
- II – escritos, quando se referirem a matérias de mérito, informações oficiais ou proposições regimentais.

§ 2º Independentemente de deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – leitura de matéria constante do expediente;
- II – inserção de documentos nos anais da Casa;
- III – retirada de proposição antes da inclusão na Ordem do Dia;
- IV – solicitação de certidões, cópias, vistas ou informações públicas da Câmara.

§ 3º Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que tratem de:

- I – convocação de autoridades para prestar informações;
- II – diligências, audiências públicas e visitas técnicas;
- III – informações ao Poder Executivo e a seus órgãos;
- IV – inversão de pauta, adiamento ou preferência de votação;
- V – regime de urgência ou tramitação especial de proposições;
- VI – outras situações previstas neste Regimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção III – Das Moções

Art. 81. Moção é a proposição que expressa a posição oficial da Câmara sobre determinado fato, pessoa ou entidade, podendo ser de:

- I – apoio ou solidariedade;
- II – repúdio ou protesto;
- III – congratulação ou louvor;
- IV – pesar por falecimento.

§ 1º As moções deverão ser fundamentadas e apresentadas por escrito.

§ 2º As moções de repúdio ou apoio a autoridades constituídas dependerão de aprovação por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º As moções de pesar serão lidas no expediente da sessão e aprovadas por aclamação, com observância de um minuto de silêncio, salvo deliberação em contrário.

Seção IV – Dos Pareceres

Art. 82. Parecer é a manifestação escrita e fundamentada de comissão sobre matéria submetida à sua apreciação.

§ 1º Os pareceres conterão, obrigatoriamente:

- I – relatório da matéria;
- II – análise de mérito, constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com a Lei Orgânica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

III – conclusão, com recomendação favorável, contrária ou com emendas.

§ 2º O parecer poderá ser:

- I – favorável, recomendando a aprovação da matéria;
- II – contrário, recomendando sua rejeição;
- III – com emenda, propondo modificações;
- IV – conjunto, quando emitido por mais de uma comissão em sessão unificada.

§ 3º O voto vencido poderá ser anexado ao parecer, mediante manifestação do relator ou membro da comissão.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO E ESPECIAL

Seção I – Do Processo Legislativo Ordinário

Art. 83. O processo legislativo ordinário observará as fases de iniciativa, apresentação, distribuição às comissões, discussão, votação, redação final, sanção ou veto, promulgação e publicação, na forma detalhada no Título VI deste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84. A iniciativa legislativa cabe aos sujeitos indicados no art. 152 deste Regimento e na Lei Orgânica do Município, respeitadas, quando for o caso, as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito e da própria Câmara Municipal.

Art. 85. O Projeto de Lei de iniciativa popular será admitido quando atendidos os requisitos previstos no art. 227 deste Regimento e na Lei Orgânica, especialmente quanto ao percentual mínimo de eleitores subscritores, à identificação dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

signatários e à pertinência da matéria com a competência legislativa municipal.

§ 1º A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas aplicáveis às proposições dos Vereadores.

§ 2º A Câmara garantirá ampla divulgação e acesso público aos projetos de iniciativa popular, incentivando sua análise e acompanhamento pela população.

Art. 86. Os projetos submetidos ao Plenário terão, obrigatoriamente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, além de outras comissões pertinentes ao mérito.

Art. 87. Aprovado o projeto, seguirá para redação final, se for o caso, e será enviado ao Prefeito para sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Seção II – Do Processo Legislativo em Regime de Urgência

Art. 88. A tramitação em regime de urgência, urgência urgentíssima ou prioridade obedecerá às regras especiais estabelecidas nos arts. 183 a 188 deste Regimento, sem prejuízo das hipóteses de urgência previstas na Lei Orgânica do Município.

Seção III – Do Processo Legislativo Especial

Art. 89. Sujeitam-se a processo legislativo especial:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- III – cassação de mandato;
- IV – criação de comissões parlamentares de inquérito;
- V – concessão de honrarias;
- VI – aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;
- VII – alteração do Regimento Interno da Câmara.

Art. 90. A proposta de emenda à Lei Orgânica será admitida se:

- I – apresentada por um terço dos membros da Câmara;
- II – pelo Prefeito Municipal;
- III – por iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Aprovada, será promulgada pela Mesa Diretora.

Art. 91. O julgamento de infrações político-administrativas seguirá rito previsto na legislação federal aplicável e será conduzido com ampla defesa, contraditório e observância do devido processo legal.

Art. 92. A criação e o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), como espécie de processo legislativo especial de fiscalização, observarão o disposto nos arts. 207 a 212 deste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 93. A concessão de honrarias dependerá de:

- I – apresentação de projeto de decreto legislativo por, no mínimo, 1/3 (um terço)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

dos membros da Câmara;

II – instrução com justificativa e curriculum do homenageado;

III – aprovação por maioria absoluta.

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, constituídas com a finalidade de estudar, emitir parecer, fiscalizar, realizar investigações e representar o Legislativo nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º As Comissões classificam-se em:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Parlamentares de Inquérito.

§ 2º As Comissões atuarão com independência funcional e autonomia nos limites de sua competência regimental.

Art. 95. É obrigatória a constituição das Comissões Permanentes no início de cada legislatura, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A composição das Comissões deverá respeitar a proporcionalidade partidária ou blocos parlamentares, conforme a representatividade na Casa.

§ 2º As Comissões serão compostas por, no mínimo, três membros efetivos, designados por ato do Presidente, após indicação dos líderes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 96. Compete às Comissões:

- I – examinar proposições e emitir pareceres técnicos;
- II – promover estudos, audiências públicas e diligências relativas à matéria sob sua competência;
- III – fiscalizar atos do Executivo no âmbito de suas atribuições;
- IV – propor projetos de lei, quando de sua competência temática;
- V – acompanhar a execução de programas e políticas públicas municipais;
- VI – convocar autoridades municipais para prestar informações;
- VII – exercer as demais competências previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 97. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente em dias e horários definidos por seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário por maioria absoluta da Comissão, nos casos de sigilo legal ou interesse público relevante.

§ 2º O quorum para funcionamento das Comissões será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 98. Cada Comissão terá um Presidente e um Relator, eleitos por seus membros no início dos trabalhos.

§ 1º O Presidente dirigirá os trabalhos, designará relatores e representará a Comissão nos atos externos.

§ 2º Ao Relator caberá elaborar o parecer e apresentar voto fundamentado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 99. O parecer da Comissão será:

- I – favorável, quando aprovar a proposição;
- II – contrário, quando rejeitar a proposição;
- III – com emendas, quando aprovar com alterações;
- IV – conjunto, quando for elaborado por mais de uma Comissão em sessão conjunta.

Art. 100. As proposições não sujeitas à deliberação do Plenário, após parecer da Comissão competente, serão consideradas aprovadas de forma terminativa, salvo se houver recurso ao Plenário subscrito por um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 101. As Comissões Permanentes são órgãos técnicos destinados a estudar matérias submetidas ao seu exame, emitir pareceres e exercer o acompanhamento e fiscalização dos atos do Poder Executivo no âmbito de suas competências temáticas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, observando-se a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares.

Art. 102. São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF);
- II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle;
- III – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- IV – Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos;
- V – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VI – Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;
- VII – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 103. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF):

- I – examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições;
- II – manifestar-se sobre emendas à Lei Orgânica e alterações regimentais;
- III – analisar pedidos de licença, perda de mandato e impedimentos de Vereadores;
- IV – emitir parecer sobre vetos do Executivo;
- V – propor a redação final das proposições aprovadas.

Art. 104. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle:

- I – emitir parecer sobre matérias financeiras, orçamentárias, contábeis e tributárias;
- II – examinar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- III – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;
- IV – apreciar a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- V – zelar pelo equilíbrio fiscal e pela responsabilidade na gestão pública.

Art. 105. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:

- I – opinar sobre proposições relativas ao ensino, educação, cultura e desporto;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados à educação;
- III – fiscalizar programas culturais, artísticos e esportivos promovidos pelo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Município;

IV – incentivar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 106. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos

I – analisar matérias relativas à saúde pública e à assistência social;

II – acompanhar ações e políticas públicas de saúde e proteção social;

III – promover a defesa dos direitos humanos, da criança, do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência e da população LGBTQIA+;

IV – fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias e de atendimento humanizado.

Art. 107. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

I – opinar sobre obras públicas, saneamento, trânsito, iluminação e infraestrutura urbana;

II – fiscalizar contratos de prestação de serviços públicos;

III – analisar projetos relacionados ao meio ambiente, licenciamento ambiental e uso do solo;

IV – propor políticas de mobilidade urbana sustentável.

Art. 108. Compete à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos:

I – acompanhar ações relativas ao desenvolvimento rural, agricultura familiar e pecuária;

II – opinar sobre projetos de irrigação, abastecimento de água e combate à seca;

III – fiscalizar programas de apoio ao homem do campo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

IV – promover o fortalecimento da economia rural e das comunidades tradicionais.

Art. 109. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética e do decoro parlamentar;
- II – instaurar processos disciplinares contra Vereadores, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- III – propor medidas disciplinares cabíveis;
- IV – orientar condutas éticas e promover boas práticas parlamentares.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 110. As Comissões Temporárias são criadas para estudar assuntos específicos de interesse relevante ou para representar a Câmara em eventos externos e circunstâncias excepcionais.

§ 1º As Comissões Temporárias extinguem-se automaticamente ao final do prazo fixado no ato de sua constituição ou com o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º São espécies de Comissões Temporárias:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Representativas;
- III – Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção I – Das Comissões Especiais

Art. 111. As Comissões Especiais serão criadas para examinar e emitir parecer sobre proposições relevantes que, por sua natureza ou complexidade, não possam ser apreciadas por uma única Comissão Permanente.

§ 1º Sua criação dar-se-á por deliberação do Plenário, por maioria simples, mediante requerimento fundamentado de qualquer Vereador, da Mesa ou de comissão.

§ 2º O ato de criação definirá sua composição, finalidade, prazo de funcionamento e relatoria.

Seção II – Das Comissões Representativas

Art. 112. A Comissão Representativa será designada nos períodos de recesso parlamentar, com o objetivo de exercer as atribuições administrativas e urgentes da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Compete à Comissão Representativa:

- I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II – convocar sessões extraordinárias, nos termos legais;
- III – atender demandas urgentes de interesse público;
- IV – encaminhar correspondências institucionais.

§ 2º A Comissão será composta por 1/3 (um terço) dos Vereadores, com representação proporcional às bancadas partidárias, devendo ser instalada até o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

último dia útil da sessão legislativa.

Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)

Art. 113. As Comissões Parlamentares de Inquérito constituem instrumento de fiscalização e controle externo da Câmara Municipal, devendo sua instauração, composição, poderes, prazos e procedimentos observar, obrigatoriamente, o disposto no Capítulo IX – Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 207 a 212) deste Regimento, bem como a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município.

Art. 114. Encerrados os trabalhos, as Comissões Temporárias deverão apresentar relatório circunstanciado ao Plenário, com eventuais proposições legislativas ou medidas administrativas recomendadas.

TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 115. Sessão é o ato público e solene em que a Câmara Municipal se reúne, sob a presidência de seu Presidente ou de substituto legal, para deliberar ou cumprir outras finalidades regimentais.

§ 1º As sessões serão realizadas no recinto da Câmara, em dia, hora e forma previamente estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Poderão ocorrer sessões em outro local do Município, mediante deliberação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

do Plenário por maioria simples, desde que haja justificativa de relevante interesse público e garantia de acesso ao público.

Art. 116. As sessões da Câmara poderão ser:

- I – solenes;
- II – preparatórias;
- III – ordinárias;
- IV – extraordinárias;
- V – itinerantes;
- VI – secretas.

Art. 117. As sessões serão públicas e transmitidas pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive plataformas digitais, salvo deliberação do Plenário, por maioria absoluta, para que sejam secretas, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver sessão secreta para tratar de matéria sujeita à fiscalização externa ou ao controle social.

Art. 118. Durante as sessões, o comportamento dos presentes deverá ser compatível com a solenidade do ato legislativo, sendo vedadas manifestações de apoio ou desaprovação.

Art. 119. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. A continuidade da sessão dependerá da presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação das matérias da Ordem do Dia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 120. Nenhuma sessão poderá ultrapassar 4 (quatro) horas de duração, prorrogáveis por até 1 (uma) hora, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 121. A Mesa poderá suspender ou encerrar a sessão nos seguintes casos:

- I – tumulto grave ou comportamento incompatível com o decoro;
- II – falta de número regimental;
- III – falecimento de autoridade local ou membro do Legislativo;
- IV – motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES SOLENES E PREPARATÓRIAS

Seção I – Das Sessões Solenes

Art. 122. As sessões solenes destinam-se à instalação da legislatura, à posse de autoridades, à entrega de honrarias ou à comemoração de datas e eventos relevantes para o Município.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas:

- I – pela Presidência da Câmara;
- II – pela Mesa Diretora;
- III – por deliberação do Plenário, por maioria simples.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente, ordem do dia ou deliberação sobre matérias legislativas.

§ 3º Poderão ocorrer fora do recinto da Câmara, desde que em local público e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

acessível à população, previamente aprovado pela Mesa.

§ 4º A Câmara poderá conceder a palavra a autoridades ou convidados previamente designados.

Seção II – Das Sessões Preparatórias

Art. 123. As sessões preparatórias são aquelas realizadas nos primeiros dias da legislatura, com a finalidade de dar posse aos Vereadores eleitos e eleger a Mesa Diretora.

Art. 124. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores dar-se-ão em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, às 10h, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores diplomados.

§ 1º A sessão será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que convidará um secretário ad hoc para os trabalhos.

§ 2º Os Vereadores prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Moreilândia, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem do povo."

§ 3º Após o compromisso, o Presidente em exercício declarará empossados os Vereadores.

Art. 125. A eleição da Mesa Diretora será realizada imediatamente após a posse



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

dos Vereadores, em votação aberta, nominal e individual para cada cargo, respeitado o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Em caso de empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso dentre os empatados.

§ 2º A eleição será registrada em ata, com lavratura do termo de posse dos eleitos.

Art. 126. Em caso de ausência justificada, o Vereador poderá ser empossado até 10 (dez) dias após a sessão preparatória, mediante compromisso formal perante o Presidente da Câmara.

Art. 127. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada em sessão solene da Câmara, no mesmo dia 1º de janeiro, após a posse dos Vereadores e da eleição da Mesa.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso previsto no § 2º do art. 124.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, a posse poderá ocorrer até 10 (dez) dias depois, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I – Das Sessões Ordinárias

Art. 128. As sessões ordinárias ocorrerão duas vezes por mês, preferencialmente às quintas-feiras, com início às 9h, no plenário da Câmara Municipal, salvo disposição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

em contrário deste Regimento.

§ 1º A periodicidade poderá ser alterada por deliberação da Mesa Diretora, com aprovação do Plenário.

§ 2º Durante o recesso parlamentar (janeiro e julho), não haverá sessões ordinárias, salvo convocações extraordinárias.

Art. 129. As sessões ordinárias compreenderão as seguintes fases:

I – Pequeno Expediente:

- a) Leitura da ata da sessão anterior;
- b) Leitura e recebimento de expedientes;
- c) Apresentação de proposições;
- d) Comunicações e avisos da Mesa;

II – Grande Expediente:

- a) Uso da palavra pelos Vereadores inscritos, por até 10 (dez) minutos cada, para assuntos de livre escolha;

III – Ordem do Dia:

- a) Discussão e votação das matérias incluídas na pauta, conforme quórum regimental.

Parágrafo único. A Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no sítio oficial da Câmara e afixada em local público.

Art. 130. O uso da palavra obedecerá à ordem de inscrição, sendo vedados apartes durante a fase da Ordem do Dia, salvo autorização do Presidente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção II – Das Sessões Extraordinárias

Art. 131. As sessões extraordinárias serão convocadas:

- I – pelo Presidente da Câmara, de ofício ou por deliberação da Mesa;
- II – por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;
- III – pelo Prefeito, em caso de urgência relevante e interesse público.

Art. 132. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com comunicação oficial aos Vereadores, mediante meio físico ou eletrônico, e publicação da pauta no sítio da Câmara.

§ 1º As sessões extraordinárias ocorrerão fora do horário das sessões ordinárias.

§ 2º Só poderão ser tratadas as matérias expressamente indicadas na convocação.

Art. 133. Os Vereadores não perceberão remuneração adicional por participação em sessões extraordinárias, conforme vedação do § 7º do art. 57 da Constituição Federal, aplicável por simetria.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ITINERANTES E SECRETAS

Seção I – Das Sessões Itinerantes

Art. 134. As sessões itinerantes são aquelas realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em localidades do Município, com o objetivo de ampliar o diálogo com a população e descentralizar os trabalhos legislativos.

§ 1º A realização de sessões itinerantes dependerá de aprovação da maioria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

simples do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão.

§ 2º As sessões itinerantes observarão os mesmos procedimentos regimentais das sessões ordinárias e deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O local escolhido deverá garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança, transmissão audiovisual e participação popular.

§ 4º Durante as sessões itinerantes poderá ser instituída "Tribuna Popular" para manifestação de representantes da comunidade, nos termos definidos em regulamento próprio aprovado pelo Plenário.

Seção II – Das Sessões Secretas

Art. 135. A Câmara poderá realizar sessões secretas somente nos casos expressamente previstos neste Regimento e quando o interesse público assim o exigir, mediante deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º As sessões secretas serão convocadas por requerimento fundamentado, submetido previamente ao Plenário, e só poderão deliberar sobre assuntos que justifiquem sigilo, tais como:

- I – julgamento de perda de mandato de Vereador por quebra de decoro;
- II – deliberação sobre denúncias contra autoridades que requeiram proteção da imagem ou da privacidade;
- III – situações excepcionais de segurança institucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 2º Durante a sessão secreta, somente terão acesso ao recinto:

- I – Vereadores;
- II – membros da Mesa Diretora;
- III – servidores autorizados, sob compromisso de confidencialidade.

§ 3º Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão secreta, que será arquivada em pasta própria e poderá ser tornada pública após cessadas as razões do sigilo, mediante deliberação do Plenário.

Art. 136. É vedada a realização de sessão secreta para deliberar sobre:

- I – projetos de lei;
- II – vetos do Executivo;
- III – prestação de contas públicas;
- IV – proposições de interesse geral da coletividade.

CAPÍTULO V – DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 137. A ata é o instrumento oficial de registro fiel e circunstanciado dos trabalhos realizados nas sessões da Câmara Municipal, redigida sob a responsabilidade da Secretaria da Mesa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º A ata conterá, obrigatoriamente:

- I – a natureza da sessão (ordinária, extraordinária, solene, itinerante, preparatória ou secreta);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- II – o local, a data e o horário de início e encerramento;
- III – a identificação do Presidente e dos Vereadores presentes e ausentes;
- IV – um resumo das comunicações, das proposições lidas, discutidas e votadas, com seus respectivos resultados;
- V – os pronunciamentos relevantes, deliberações e encaminhamentos adotados;
- VI – qualquer ocorrência digna de registro que tenha impactado o andamento dos trabalhos.

Art. 138. A ata será lida, discutida e votada no início da sessão subsequente, podendo receber pedidos de retificação, os quais serão deliberados pelo Plenário.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada se previamente publicada no site oficial da Câmara, afixada em mural próprio e distribuída aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Aprovada a ata, será assinada digitalmente, quando possível, ou fisicamente, pelo Presidente e pelo Secretário da sessão correspondente.

Art. 139. Em caso de sessão secreta, a ata será lavrada em apartado, registrada em livro próprio e arquivada com grau de sigilo, podendo ser tornada pública mediante deliberação do Plenário, após cessadas as razões do sigilo.

Art. 140. A Mesa Diretora poderá autorizar o uso de gravações audiovisuais como meio auxiliar de transcrição e registro das sessões, respeitada a preservação da integridade e autenticidade do conteúdo.

Art. 141. A falsificação, adulteração ou omissão dolosa de registros nas atas sujeita o servidor ou o agente político responsável às penalidades previstas em lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO VI – DO USO DA PALAVRA NAS SESSÕES

Art. 142. O uso da palavra pelos Vereadores nas sessões será exercido com observância da ordem regimental, respeitado o decoro, a urbanidade e o tempo estabelecido para cada fase da sessão.

Art. 143. Terão prioridade para uso da palavra, fora da ordem de inscrição, os Vereadores que:

- I – forem autores de proposições em debate;
- II – apresentarem questão de ordem;
- III – requererem retificação de ata;
- IV – prestarem esclarecimento pessoal sobre fato que envolva seu nome ou honra, vedada a discussão da matéria.

Art. 144. O uso da palavra dar-se-á nas seguintes fases da sessão:

- I – Pequeno Expediente: até 5 (cinco) minutos para comunicações breves e apresentação de requerimentos ou indicações;
- II – Grande Expediente: até 10 (dez) minutos para pronunciamentos sobre tema livre, sem prorrogação;
- III – Ordem do Dia: exclusivamente para discussão de matérias em pauta, por até 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), a critério do Presidente;
- IV – Explicação Pessoal: até 5 (cinco) minutos para esclarecimento de posição política ou manifestação de voto.

Art. 145. O Vereador que desejar fazer uso da palavra deverá inscrever-se previamente junto à Secretaria da Mesa, por ordem de chegada, respeitada a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

ordem das fases da sessão.

Art. 146. É vedado o uso da palavra:

- I – para tratar de matéria estranha ao interesse público municipal;
- II – para ofender a honra de colegas, autoridades ou terceiros;
- III – para reiterar assuntos já discutidos na mesma sessão, salvo nova pertinência;
- IV – para incitar desordem, violência ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 147. É permitido o aparte durante o Grande Expediente e a Ordem do Dia, desde que autorizado por quem estiver com a palavra, pelo tempo máximo de 1 (um) minuto, com no máximo dois apartes por orador.

Parágrafo único. O aparte deve ser breve, cortês e pertinente ao assunto tratado, não sendo permitido quando o orador estiver em tempo de liderança ou explicação pessoal.

Art. 148. O Presidente poderá advertir o orador que:

- I – desviar-se do assunto em debate;
- II – ultrapassar o tempo regimental;
- III – faltar com a compostura ou ofender colegas ou terceiros.

Art. 149. O Vereador impedido de concluir sua fala por perturbação de terceiros poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do tempo correspondente à interrupção.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. O processo legislativo é o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal destinados à elaboração, emenda, apreciação, deliberação e promulgação de normas legais no âmbito de sua competência.

Art. 151. São espécies normativas de iniciativa da Câmara Municipal:

- I – emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – lei ordinária;
- III – decreto legislativo;
- IV – resolução.

Art. 152. A iniciativa das leis cabe:

- I – a qualquer Vereador;
- II – à Mesa Diretora;
- III – às Comissões Permanentes;
- IV – ao Prefeito Municipal;
- V – aos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 153. Toda proposição legislativa deverá conter:

- I – ementa clara e objetiva;
- II – justificativa escrita ou oral;
- III – fundamentação legal;
- IV – indicação do autor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 154. As proposições serão submetidas à leitura em Plenário, encaminhadas à análise da Procuradoria Jurídica da Casa e distribuídas às Comissões competentes, conforme a matéria tratada.

Art. 155. A tramitação das proposições observará as seguintes fases:

- I – apresentação;
- II – leitura no expediente;
- III – despacho da Presidência;
- IV – apreciação nas Comissões;
- V – inclusão na Ordem do Dia;
- VI – discussão e votação em Plenário;
- VII – redação final (quando necessária);
- VIII – promulgação ou encaminhamento à sanção, conforme o caso.

Art. 156. As proposições serão arquivadas:

- I – por requerimento do autor, antes de sua aprovação;
- II – por deliberação do Plenário, por maioria simples;
- III – ao término da legislatura, quando não deliberadas, salvo se forem reapresentadas.

Art. 157. É vedado o trâmite de proposição que:

- I – contenha matéria alheia à competência legislativa municipal;
- II – viole normas constitucionais ou legais de hierarquia superior;
- III – utilize linguagem ofensiva, preconceituosa ou ininteligível.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 158. Constituem proposições sujeitas à deliberação da Câmara Municipal:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Ordinária;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Emenda ou Subemenda;
- VI – Indicação;
- VII – Requerimento;
- VIII – Moção.

Seção I – Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 159. A Emenda à Lei Orgânica será proposta por:

- I – um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – o Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em ambas as votações.

§ 2º A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção II – Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 160. O Projeto de Lei Ordinária destina-se a regular matérias de competência legislativa municipal, que exijam sanção do Prefeito.

§ 1º Após aprovação pelo Plenário, o projeto será enviado ao Prefeito, que poderá sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente, nos termos da Lei Orgânica.

§ 2º O veto será apreciado pela Câmara em votação nominal, exigida maioria absoluta para rejeição.

Seção III – Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 161. O Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento destinado a regular matérias da competência exclusiva da Câmara, sem necessidade de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constituem objeto de decreto legislativo, entre outros:

- I – concessão de título honorífico;
- II – aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;
- III – autorização de afastamento do Prefeito ou de Vereador;
- IV – convocação de plebiscito ou referendo.

Seção IV – Do Projeto de Resolução

Art. 162. O Projeto de Resolução dispõe sobre matérias de interesse interno da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Câmara, especialmente sobre sua organização, funcionamento, regimento e criação de comissões.

§ 1º Independe de sanção do Prefeito.

§ 2º Aprovada a resolução, será numerada, publicada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

Seção V – Das Emendas e Subemendas

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada com o objetivo de modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos a um projeto em tramitação.

§ 1º A emenda poderá ser:

- I – supressiva;
- II – substitutiva;
- III – aditiva;
- IV – modificativa.

§ 2º Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda, antes da votação desta.

Seção VI – Da Indicação

Art. 164. Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere ao Prefeito ou a outra autoridade a adoção de providências de interesse público.

§ 1º A indicação não possui caráter impositivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 2º Após lida em plenário, será encaminhada ao destinatário, com comunicação oficial da Câmara.

Seção VII – Do Requerimento

Art. 165. Requerimento é a proposição verbal ou escrita, por meio da qual se solicita medida de competência da Câmara ou de sua Mesa.

§ 1º São exemplos de requerimentos:

- I – pedidos de informação ao Executivo;
- II – inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- III – convocação de autoridade para prestar esclarecimentos.

§ 2º Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão decididos por maioria simples.

Seção VIII – Da Moção

Art. 166. Moção é a proposição pela qual a Câmara expressa sua solidariedade, congratulação, pesar, apoio ou protesto a fatos ou pessoas.

Parágrafo único. As moções serão submetidas à votação em turno único, mediante maioria simples.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I – Da Apresentação

Art. 167. As proposições deverão ser apresentadas por escrito, de forma clara e fundamentada, com identificação do autor, título, justificativa e, quando cabível, estimativa de impacto financeiro.

§ 1º A proposição será protocolada na Secretaria da Câmara e, após lida em plenário, será encaminhada à Procuradoria Jurídica e às Comissões competentes.

§ 2º As proposições de iniciativa popular devem atender aos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 168. A Mesa Diretora poderá recusar, fundamentadamente, a tramitação de proposições que:

- I – tratem de matéria evidentemente inconstitucional ou injurídica;
- II – sejam incompatíveis com o interesse público ou com as competências da Câmara;
- III – apresentem vícios formais insanáveis.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Plenário contra decisão de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II – Da Discussão

Art. 169. Discussão é o debate em plenário sobre o mérito da proposição.

§ 1º Nenhuma proposição será votada sem prévia discussão, salvo nos casos de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

regime de urgência, requerimentos e moções.

§ 2º O autor da proposição terá preferência para usar a palavra na discussão.

§ 3º Cada Vereador poderá discutir a matéria uma vez, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, salvo se houver prorrogação regimental.

§ 4º Encerrada a discussão, a proposição será submetida à votação.

Art. 170. A discussão poderá ser encerrada a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que todos os inscritos tenham falado ou abdicuem da palavra.

Seção III – Da Votação

Art. 171. A votação é o ato pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa sobre a proposição discutida.

Art. 172. As votações poderão ser:

I – simbólicas: mediante simples manifestação dos Vereadores, com registro de maioria simples;

II – nominais: com a chamada individual dos Vereadores, sendo obrigatório o registro em ata;

III – secretas: somente nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 173. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos Vereadores presentes à sessão, desde que haja quórum mínimo de instalação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 174. Serão tomadas por maioria absoluta:

- I – os requerimentos de convocação de autoridade;
- II – a rejeição de veto do Prefeito;
- III – o julgamento de contas do Executivo.

Art. 175. Serão tomadas por dois terços dos membros da Câmara:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- III – alteração do Regimento Interno.

Art. 176. O Presidente da Câmara terá voto apenas:

- I – nos casos de empate;
- II – quando se tratar de votação secreta;
- III – nas matérias que exigem quórum qualificado.

CAPÍTULO IV – DA REDAÇÃO FINAL, SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Seção I – Da Redação Final

Art. 177. Encerrada a votação de qualquer proposição, será procedida, quando necessário, à elaboração de sua redação final, consolidando o texto aprovado com correções de técnica legislativa e linguagem jurídica, sem alteração de conteúdo.

§ 1º A redação final será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e submetida à aprovação do Plenário em turno único.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 2º Havendo dúvida sobre desvirtuamento do conteúdo aprovado, qualquer Vereador poderá requerer que a redação final retorne à Comissão para ajustes.

Seção II – Da Sanção e do Veto

Art. 178. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito para sanção no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º O silêncio do Prefeito, decorrido esse prazo, implicará sanção tácita, nos termos da Lei Orgânica.

§ 2º Se o Prefeito vetar total ou parcialmente o projeto, deverá fazê-lo por motivo de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, justificando o veto e comunicando à Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 179. O veto será apreciado pelo Plenário em votação nominal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Se o veto não for apreciado no prazo, será incluído automaticamente na Ordem do Dia da sessão subsequente, com preferência sobre os demais itens.

Seção III – Da Promulgação

Art. 180. A promulgação é o ato que atesta a existência legal da norma, conferindo-lhe validade e obrigatoriedade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 1º Compete ao Prefeito promulgar as leis sancionadas expressamente ou por decurso de prazo.

§ 2º Nos casos de veto rejeitado, ou de sanção tácita, se o Prefeito não promulgar a lei em até 48 (quarenta e oito) horas, a promulgação caberá ao Presidente da Câmara, no mesmo prazo.

§ 3º A mesma regra aplica-se às resoluções e decretos legislativos, cuja promulgação será sempre de competência do Presidente da Câmara.

Seção IV – Da Publicação

Art. 181. Nenhuma norma terá eficácia sem publicação oficial.

§ 1º A publicação será feita no Diário Oficial do Município, no site oficial da Câmara, ou, na ausência destes, em jornal local ou mural público, assegurando-se a ampla publicidade.

§ 2º A norma publicada entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 182. O extravio ou a adulteração de texto aprovado sujeita o responsável às sanções legais, civis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMO E PRIORIDADE

Art. 183. A Câmara poderá, por deliberação do Plenário ou nos casos previstos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

neste Regimento, adotar regime especial de tramitação para proposições, nas seguintes modalidades:

- I – Urgência;
- II – Urgência Urgentíssima;
- III – Prioridade.

Seção I – Da Urgência

Art. 184. O regime de urgência poderá ser requerido por qualquer Vereador, pela Mesa Diretora, pelas Comissões ou pelo Prefeito Municipal, devendo ser fundamentado e aprovado por maioria simples do Plenário.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, com tramitação preferencial.

§ 2º As Comissões deverão emitir parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo sem parecer, a proposição será incluída automaticamente na pauta, com dispensa de parecer, salvo impedimento jurídico relevante.

Seção II – Da Urgência Urgentíssima

Art. 185. Considera-se urgência urgentíssima a hipótese excepcional de interesse público relevante, devidamente justificada, em que se requeira apreciação imediata da proposição, com quebra de interstícios e de prazos regimentais.

§ 1º O requerimento de urgência urgentíssima será votado antes da Ordem do Dia, e sua aprovação exigirá o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 2º Aprovado o regime, a proposição será imediatamente incluída e deliberada na mesma sessão, dispensadas todas as formalidades regimentais, exceto o quórum mínimo deliberativo.

§ 3º Não se admitirá urgência urgentíssima para:

- I – proposições que alterem o Regimento Interno ou a Lei Orgânica;
- II – matérias que dependam de audiência pública ou consulta popular;
- III – projetos de impacto financeiro sem estimativa de custos.

Seção III – Da Prioridade

Art. 186. Poderá ser atribuída prioridade de tramitação às proposições de relevante interesse social, coletivo ou institucional, mediante requerimento aprovado por maioria simples do Plenário.

§ 1º As proposições com prioridade terão preferência nas pautas das Comissões e nas sessões plenárias, sem prejuízo das urgentes.

§ 2º O regime de prioridade não implica supressão de fases do processo legislativo, devendo a matéria observar todos os trâmites regimentais normais, com prazos reduzidos pela metade.

Art. 187. Compete ao Presidente da Câmara garantir a efetiva tramitação dos regimes especiais, adotando providências administrativas, redistribuindo relatorias ou convocando sessões extraordinárias, se necessário.

Art. 188. A superveniência de fato relevante poderá justificar a revogação ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

reclassificação do regime especial, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO DE CÓDIGOS E CONSOLIDAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 189. A Câmara Municipal poderá elaborar, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou do Executivo, códigos e consolidações legislativas, com o objetivo de sistematizar, organizar e harmonizar normas jurídicas sobre matérias específicas de competência municipal.

Seção I – Dos Códigos Municipais

Art. 190. Consideram-se códigos municipais os conjuntos normativos destinados a disciplinar, de forma sistemática e unitária, matérias afins, tais como:

- I – Código de Posturas;
- II – Código Tributário Municipal;
- III – Código de Obras e Edificações;
- IV – Código Ambiental;
- V – Código de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- VI – Código de Defesa do Consumidor Municipal (quando compatível com a legislação federal).

Parágrafo único. Os projetos de códigos deverão observar os princípios da clareza, ordenação lógica e uniformidade terminológica, além da participação popular quando exigida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção II – Da Consolidação Legislativa

Art. 191. A consolidação legislativa consiste na reunião e sistematização de normas em vigor sobre determinada matéria, com revogação expressa das disposições conflitantes ou obsoletas, sem alteração do conteúdo normativo.

§ 1º A consolidação poderá ser proposta:

- I – por projeto de resolução da Mesa Diretora;
- II – por projeto de lei ordinária;
- III – por iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), após parecer técnico-jurídico.

§ 2º A consolidação legislativa será acompanhada de quadro comparativo, indicando a origem, a evolução e a eventual revogação de dispositivos normativos.

Art. 192. A Câmara poderá instituir Comissão Especial de Consolidação Legislativa, de caráter temporário, composta por Vereadores, técnicos legislativos e membros da sociedade civil, com a finalidade de revisar e propor:

- I – revogações expressas de leis em desuso ou superadas por legislação posterior;
- II – atualizações de terminologia jurídica e técnica;
- III – organização sistemática por temas;
- IV – numeração e padronização de dispositivos legais.

Art. 193. Os códigos e consolidações deverão ser publicados integralmente, com acesso gratuito à população, preferencialmente em formato digital, no site oficial da Câmara Municipal, garantindo a transparência, a publicidade e a segurança jurídica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 194. A Mesa Diretora poderá promover, periodicamente, por deliberação própria ou provocação fundamentada de Vereador ou comissão, a atualização e revisão das consolidações existentes, a fim de assegurar sua efetividade e atualidade.

CAPÍTULO VII – DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 195. Compete à Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, sem prejuízo da atuação do Poder Judiciário.

§ 1º Consideram-se atos normativos passíveis de sustação:

- I – decretos;
- II – regulamentos;
- III – portarias de efeito geral;
- IV – demais atos infralegais que extrapolem o conteúdo permitido pela lei.

§ 2º A sustação poderá ser total ou parcial, dependendo da extensão da ilegalidade ou inconstitucionalidade apurada.

Art. 196. O processo de sustação será instaurado por requerimento fundamentado de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, e seguirá os seguintes passos:

- I – análise preliminar da Procuradoria Jurídica da Câmara;
- II – parecer conclusivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

(CCJRF);

III – deliberação do Plenário, por maioria absoluta.

Art. 197. O ato normativo só será considerado sustado após publicação do decreto legislativo correspondente no órgão oficial ou no sítio eletrônico da Câmara.

§ 1º A sustação produzirá efeitos imediatos, vedada sua aplicação retroativa, salvo expressa determinação judicial ou legal em sentido contrário.

§ 2º A Câmara comunicará formalmente ao Prefeito Municipal sobre a sustação, encaminhando cópia da deliberação legislativa.

Art. 198. A sustação de ato normativo não impede:

I – a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou de ilegalidade perante o Judiciário;

II – a atuação do Tribunal de Contas competente, quando envolvida matéria de natureza financeira, orçamentária ou patrimonial.

Art. 199. A omissão da Câmara em promover a sustação de ato manifestamente ilegal poderá ensejar a responsabilização de seus membros por omissão no dever de fiscalização legislativa, nos termos da Lei Orgânica e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 200. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 201. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), ao qual compete emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, sem prejuízo da análise política e técnica da Câmara.

Art. 202. A Câmara Municipal fiscalizará os atos do Poder Executivo por meio de:

- I – apreciação das contas anuais do Prefeito;
- II – análise de relatórios contábeis, financeiros e de execução orçamentária;
- III – acompanhamento de programas governamentais e execução de metas do plano plurianual;
- IV – requisição de documentos, contratos, convênios e outros instrumentos administrativos;
- V – convocação de autoridades e servidores municipais para prestar esclarecimentos;
- VI – realização de diligências, inspeções e vistorias in loco;
- VII – deliberação sobre relatório de comissões parlamentares de inquérito (CPI).

Art. 203. As contas do Prefeito serão prestadas até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício financeiro, em conformidade com a Lei Orgânica e normas do Tribunal de Contas.

§ 1º Recebidas as contas, o Presidente da Câmara as encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que disporá de prazo regimental para exame e emissão de parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 2º O parecer prévio do TCE-PE será apreciado pela Câmara no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o quórum de maioria qualificada de dois terços para rejeição.

§ 3º O julgamento das contas será realizado em sessão pública, com ampla publicidade e direito de defesa.

Art. 204. A Câmara poderá, por deliberação do Plenário ou das comissões competentes, solicitar, diretamente ou por ofício do Presidente:

- I – informações escritas ou orais ao Prefeito e seus auxiliares;
- II – a apresentação de documentos administrativos;
- III – a realização de auditorias, mediante provocação ao TCE-PE.

Parágrafo único. O não atendimento injustificado às solicitações da Câmara poderá configurar infração político-administrativa, nos termos da legislação federal e da Lei Orgânica.

Art. 205. A Câmara Municipal deverá instituir e manter atualizado seu próprio Sistema de Controle Interno, com estrutura mínima voltada ao acompanhamento da legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade dos atos administrativos internos e externos.

Art. 206. Sempre que houver indícios de irregularidade ou lesão ao patrimônio público, poderá a Câmara:

- I – representar ao Ministério Público;
- II – instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);
- III – requisitar auditoria ao Tribunal de Contas;
- IV – aprovar moção de censura ou advertência a agentes políticos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO – CPIs

Art. 207. A Câmara Municipal poderá instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de fato determinado, por prazo certo, mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 1º O requerimento de instauração deverá indicar:

- I – a descrição precisa do fato a ser investigado;
- II – o prazo de funcionamento, não superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante aprovação do Plenário;
- III – os objetivos da investigação e, se houver, os meios de apuração pretendidos;
- IV – os nomes dos proponentes.

§ 2º O requerimento, uma vez protocolado, será lido em Plenário e automaticamente constituirá a CPI, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 3º O número de CPIs simultâneas poderá ser limitado pela proporcionalidade partidária e pela capacidade operacional da Câmara, mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 208. A CPI será composta observando-se a proporcionalidade partidária, e seus membros elegerão, em reunião inicial, seu Presidente e Relator.

Art. 209. As CPIs terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- I – requisitar documentos públicos ou privados;
- II – convocar pessoas para prestar depoimento, sob compromisso legal;
- III – requisitar informações a órgãos públicos;
- IV – ouvir testemunhas e inquirir autoridades, nos limites constitucionais;
- V – requisitar perícias e auditorias técnicas;
- VI – solicitar auxílio de órgãos técnicos da Administração Pública.

§ 1º A CPI não poderá decretar prisão, salvo em flagrante delito, devendo comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

§ 2º O não comparecimento injustificado de convocado poderá ensejar a expedição de ofício ao Ministério Público para responsabilização por crime de desobediência.

Art. 210. Os trabalhos da CPI serão públicos, salvo deliberação em contrário, devidamente motivada, por maioria de seus membros, quando se tratar de sigilo imprescindível à apuração.

Art. 211. Concluída a apuração, a CPI apresentará relatório circunstanciado ao Plenário, que poderá:

- I – aprovar o relatório, com encaminhamento às autoridades competentes para as providências legais cabíveis;
- II – propor a abertura de processo político-administrativo;
- III – rejeitar o relatório, designando relator substituto.

Parágrafo único. O relatório aprovado será encaminhado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral do Município ou a outros órgãos, conforme o caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 212. É assegurado ao investigado:

- I – o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II – o direito de ser assistido por advogado;
- III – o acesso aos autos da investigação, ressalvados os documentos legalmente protegidos por sigilo.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E DA PERDA DE MANDATO

Seção I – Das Sanções Aplicáveis aos Vereadores

Art. 213. Os Vereadores estão sujeitos às seguintes sanções político-administrativas, aplicadas no âmbito da Câmara Municipal, respeitado o devido processo legal:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – censura pública;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV – perda do mandato.

Art. 214. As sanções previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, conforme a gravidade da infração, após prévia comunicação e facultado o direito de defesa.

Art. 215. A sanção de suspensão temporária será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de:

- I – reincidência em conduta incompatível com o decoro parlamentar;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- II – ofensa grave a outro membro da Câmara ou a autoridade pública;
- III – uso reiterado de linguagem ofensiva ou discriminatória no exercício do mandato.

Seção II – Da Perda de Mandato do Vereador

Art. 216. O Vereador perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – quebrar o decoro parlamentar;
- II – utilizar-se do mandato para obtenção de vantagens indevidas;
- III – incidir em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica e não se desincompatibilizar no prazo legal;
- IV – deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Mesa, a mais de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias em cada período legislativo;
- V – tiver suspensos os direitos políticos;
- VI – sofrer condenação criminal transitada em julgado que acarrete a suspensão ou perda dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos;
- VII – quando o procedimento disciplinar concluir pela existência de falta grave, incompatível com a função pública.

Art. 217. A perda do mandato será decidida:

- I – por maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta, nos casos previstos nos incisos I, II, III e VII do artigo anterior, salvo se a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco ou a Lei Orgânica do Município exigirem votação secreta;
- II – por deliberação da Mesa Diretora, nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, cabendo recurso ao Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Parágrafo único. O processo será conduzido por Comissão Especial, assegurados ampla defesa e contraditório, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita e de 5 (cinco) dias para alegações finais.

Art. 218. O suplente será convocado nos casos de perda, suspensão ou afastamento do mandato, nos termos deste Regimento e da legislação eleitoral vigente.

Art. 219. O mandato será declarado extinto pelo Presidente da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, nas hipóteses de:

- I – falecimento do titular;
- II – renúncia escrita e devidamente protocolada;
- III – perda ou suspensão dos direitos políticos, comprovada por decisão judicial transitada em julgado;
- IV – condenação criminal transitada em julgado, quando impor, expressamente, a perda do cargo, nos termos da sentença.

CAPÍTULO XI – DA ÉTICA PARLAMENTAR E DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 220. A conduta do Vereador deve pautar-se pela moralidade, integridade, transparência, respeito às instituições democráticas e aos direitos fundamentais, zelando pelo prestígio e pela dignidade do Poder Legislativo.

Seção I – Do Decoro Parlamentar

Art. 221. Constitui quebra de decoro parlamentar a prática de atos incompatíveis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

com o exercício do mandato ou atentatórios à dignidade da Câmara, especialmente:

- I – o uso do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;
- II – a prática de ofensas morais, agressões físicas ou verbais em Plenário ou nas dependências da Casa;
- III – o desrespeito reiterado ao Regimento Interno;
- IV – a conduta discriminatória de qualquer natureza;
- V – a celebração de contratos ou acordos incompatíveis com a função legislativa;
- VI – a manipulação de informações com finalidade dolosa;
- VII – a prática de assédio moral, sexual ou institucional, no exercício do mandato.

Seção II – Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 222. A Comissão de Ética Parlamentar é o órgão permanente responsável por zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética e parlamentar, sendo composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição observará, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar a Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética Parlamentar reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, por deliberação da Mesa Diretora ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores, vedada a recusa imotivada de apreciação das representações que lhe forem encaminhadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 223. Compete à Comissão de Ética:

- I – instaurar e conduzir processos por infração ao decoro parlamentar;
- II – receber representações fundamentadas de qualquer Vereador, do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora ou de cidadão, com firma reconhecida;
- III – propor a aplicação de sanções previstas neste Regimento;
- IV – emitir pareceres éticos em casos omissos ou controversos;
- V – elaborar e propor o Código de Ética Parlamentar, a ser aprovado por resolução.

Seção III – Do Processo Ético-Disciplinar

Art. 224. O processo por infração ética obedecerá às seguintes etapas:

- I – recebimento da representação e juízo de admissibilidade;
- II – notificação do representado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III – instrução com diligências, oitivas e coleta de provas;
- IV – emissão de parecer conclusivo com proposta de arquivamento ou sanção;
- V – deliberação do Plenário, nos casos de censura pública, suspensão ou perda de mandato, observando-se o quórum previsto.

§ 1º É garantido ao representado o contraditório, a ampla defesa, o acesso integral aos autos e a produção de provas.

§ 2º O processo tramitará publicamente, salvo decisão fundamentada da Comissão em sentido contrário, quando envolver dados sigilosos ou a proteção de terceiros.

Art. 225. Aplicada sanção disciplinar, será publicada em órgão oficial e comunicada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

aos órgãos de controle, quando couber.

CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 226. A Câmara Municipal garantirá e incentivará a participação direta da população no processo legislativo e na fiscalização dos atos do Poder Público, como expressão do princípio da soberania popular.

Seção I – Da Iniciativa Popular de Leis

Art. 227. A iniciativa popular de projeto de lei será admitida quando subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, com identificação dos signatários e justificativa da proposta.

§ 1º O projeto será protocolado com os documentos comprobatórios das assinaturas e submetido à análise de admissibilidade pela Mesa Diretora.

§ 2º Admitido o projeto, sua tramitação seguirá o mesmo rito dos demais projetos legislativos.

§ 3º Caso não sejam cumpridos os requisitos legais, o projeto poderá ser devolvido para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção II – Das Audiências Públicas

Art. 228. A Câmara realizará audiências públicas para debater matérias de relevante interesse social, especialmente:

- I – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – planos setoriais de educação, saúde, mobilidade, saneamento e meio ambiente;
- III – criação ou majoração de tributos;
- IV – alterações na estrutura administrativa municipal;
- V – revisão do Plano Diretor e do Código de Obras.

§ 1º As audiências serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e amplamente divulgadas.

§ 2º Poderão participar cidadãos, entidades da sociedade civil, especialistas e representantes do Poder Público.

§ 3º As manifestações serão registradas em ata e poderão subsidiar os pareceres das comissões.

Seção III – Da Tribuna Popular

Art. 229. A Câmara instituirá espaço de Tribuna Popular, durante as sessões ordinárias, para que cidadãos ou representantes de entidades possam se manifestar sobre temas de interesse público.

§ 1º O uso da tribuna será solicitado por requerimento, com antecedência mínima



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a identificação do orador e o tema a ser abordado.

§ 2º O tempo de fala será de até 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º É vedada a utilização da Tribuna para ataques pessoais, ofensas ou proselitismo político-partidário.

Seção IV – Da Ouvidoria Legislativa

Art. 230. A Câmara manterá, na forma de lei específica ou de ato da Mesa Diretora, Ouvidoria Legislativa, órgão responsável por:

- I – receber e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias ou elogios sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- II – promover a interlocução entre a população e os Vereadores;
- III – elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, com ampla divulgação.

§ 1º A Ouvidoria poderá funcionar em ambiente físico e digital, assegurando acessibilidade e proteção dos dados pessoais.

§ 2º As manifestações recebidas serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção V – Da Consulta Pública Digital

Art. 231. A Câmara poderá realizar consultas públicas digitais para colher a opinião da população sobre projetos relevantes em tramitação, garantindo transparência, inclusão digital e democracia participativa.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 232. A Câmara Municipal de Moreilândia observará os princípios da publicidade, da legalidade, da eficiência e da transparência em todos os seus atos e procedimentos, assegurando o livre acesso da população às informações de interesse coletivo ou geral.

Seção I – Da Transparência dos Atos Legislativos e Administrativos

Art. 233. A Câmara manterá, em seu sítio eletrônico oficial, com fácil acesso e navegação, as seguintes informações, atualizadas em tempo real:

- I – composição nominal e funções dos vereadores e servidores;
- II – pauta e calendário das sessões plenárias e reuniões de comissões;
- III – atas, gravações e vídeos das sessões;
- IV – projetos de lei, emendas, requerimentos, indicações e outras proposições legislativas, com tramitação completa;
- V – leis aprovadas e normas regulamentares em vigor;
- VI – relatórios de produtividade legislativa;
- VII – contratos, licitações, convênios e demais instrumentos administrativos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

VIII – execução orçamentária e financeira, com demonstrativos de despesas e receitas;

IX – folha de pagamento de vereadores, servidores e prestadores de serviço;

X – relatórios do controle interno e auditorias;

XI – respostas às demandas da Ouvidoria Legislativa.

Art. 234. A publicação digital dos atos oficiais não poderá ser substituída por versões físicas, salvo em caráter suplementar e por necessidade de inclusão social.

Art. 235. A Câmara poderá instituir selo de transparência legislativa, conferido às comissões, órgãos ou ações internas que se destaquem pelo cumprimento de metas de publicidade, clareza e participação social.

Seção II – Da Comunicação Institucional

Art. 236. A Câmara manterá canal institucional de comunicação, com equipe ou servidor responsável, destinado a:

I – divulgar as atividades legislativas e administrativas;

II – fomentar a educação legislativa e política da população;

III – combater a desinformação e assegurar a correção de dados falsos relacionados ao Poder Legislativo;

IV – promover campanhas de interesse público;

V – garantir comunicação acessível, com linguagem clara e respeitosa.

§ 1º As comunicações oficiais da Câmara com os Vereadores, inclusive convocações para sessões e reuniões, serão realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, cujo endereço será disponibilizado a cada parlamentar no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

início da legislatura.

§ 2º O envio de comunicação ao e-mail institucional do Vereador será considerado meio idôneo e suficiente para fins de ciência formal, sem prejuízo das demais formas de comunicação e publicação oficial previstas na legislação, salvo prova de falha técnica devidamente comprovada.

§ 3º A Câmara poderá manter grupos institucionais em aplicativos de mensagens instantâneas, destinados exclusivamente à circulação de informes oficiais e à operacionalização dos trabalhos legislativos, vedado o uso para propaganda político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos ou assuntos estranhos ao interesse público.

§ 4º A comunicação institucional deverá ser isenta, impessoal, educativa e apartidária, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 237. A Câmara poderá utilizar redes sociais e aplicativos de mensagens para ampliar o acesso às informações legislativas, desde que observadas as normas legais de uso institucional.

Art. 238. Os relatórios anuais de transparência e comunicação institucional deverão ser apresentados pela Mesa Diretora até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente e publicados no site oficial da Câmara.

CAPÍTULO XIV – DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 239. A Câmara Municipal poderá instituir a Escola do Legislativo de Moreilândia, com a finalidade de promover formação, capacitação, pesquisa e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

educação cidadã no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção I – Das Finalidades da Escola do Legislativo

Art. 240. São objetivos da Escola do Legislativo:

- I – qualificar vereadores, assessores e servidores públicos para o exercício eficiente e ético de suas funções;
- II – desenvolver programas de formação política e cidadã abertos à sociedade civil;
- III – promover eventos, cursos, palestras e seminários sobre temas legislativos, administrativos e sociais;
- IV – apoiar estudos e pesquisas sobre políticas públicas e desenvolvimento municipal;
- V – contribuir para o aperfeiçoamento das práticas legislativas e da gestão pública local.

Art. 241. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, inclusive com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o TCE/PE e outras câmaras municipais.

Art. 242. A estrutura da Escola do Legislativo será definida por ato da Mesa Diretora, observando-se os princípios da economicidade, da finalidade pública e da gestão democrática.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção II – Da Formação Continuada dos Vereadores e Servidores

Art. 243. A Câmara incentivará a participação de vereadores e servidores em programas de formação continuada, presenciais ou a distância, voltados à atuação legislativa, fiscalização, ética pública, direito público, orçamento, políticas públicas e temas correlatos.

§ 1º A Mesa Diretora poderá regulamentar critérios de concessão de diárias e ressarcimento de despesas para cursos ou eventos de qualificação.

§ 2º Os participantes deverão apresentar certificado e relatório de participação, com registro na Ouvidoria e publicação no portal institucional.

Seção III – Da Educação Cidadã e Programas com a Comunidade

Art. 244. A Escola do Legislativo desenvolverá projetos de educação cidadã junto às escolas, associações comunitárias e demais segmentos sociais, especialmente por meio de:

- I – visitas orientadas à Câmara Municipal;
- II – concursos de redação e oratória sobre temas legislativos;
- III – simulados de plenário e sessões parlamentares juvenis;
- IV – atividades de integração com as demais instituições públicas.

Parágrafo único. A Câmara poderá estabelecer programa denominado “Câmara Jovem”, “Parlamento Mirim” ou outro equivalente com o objetivo de fomentar a cultura democrática entre os estudantes da rede municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245. Ficam revogados o Regimento Interno anterior e a Resolução nº 004/2017, ressalvado o disposto no art. 254.

Art. 246. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal, à luz dos princípios constitucionais e da legislação vigente, podendo a Mesa Diretora editar instruções normativas para a sua fiel execução.

Art. 247. As normas regimentais deverão ser interpretadas com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nas decisões dos Tribunais Superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 248. A Mesa Diretora providenciará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a edição de consolidações internas, instruções complementares e a atualização dos sistemas eletrônicos de tramitação legislativa, em conformidade com este Regimento.

Art. 249. Fica assegurado o prazo de transição de até 60 (sessenta) dias para adaptação das normas de funcionamento das comissões, órgãos administrativos e da Ouvidoria Legislativa, conforme regulamentação complementar.

Art. 250. A Câmara poderá publicar versão comentada deste Regimento Interno, com linguagem acessível e recursos visuais, a fim de fomentar a educação legislativa e o controle social.

Art. 251. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Mesa Diretora deverá instituir e regulamentar o Código de Ética Parlamentar, com base nas normas deste Regimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 252. Este Regimento será amplamente divulgado nos meios oficiais e permanecerá disponível, em formato digital, no sítio eletrônico da Câmara, garantindo o livre acesso da população.

Art. 253. A Mesa Diretora elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamento específico para implementação dos mecanismos de participação popular previstos neste Regimento, garantindo ampla divulgação e acessibilidade à população.

Art. 254. As regras previstas no § 2º do art. 18 deste Regimento, relativas ao mandato de 2 (dois) anos e à possibilidade de uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, aplicar-se-ão apenas às eleições internas realizadas a partir da próxima legislatura.

Parágrafo único. Até o término da legislatura em curso na data de publicação deste Regimento, permanece vigente, para fins de composição e duração do mandato da Mesa Diretora, o modelo estabelecido na Resolução nº 004/2017, especialmente quanto ao mandato anual e à possibilidade de uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 255. Fica expressamente revogado o § 3º, inciso II, do art. 11, que tratava de iniciativa popular para processo de cassação de mandato, por contrariar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 256. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia/PE, em 26 de dezembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Ivan Alves Pessoa
Presidente

Victor Hugo de Sá Queiroz
1º Secretário

Maria Heduarda Oliveira Ferreira
2ª Secretária

Vereadores:

Carlos Augusto Bezerra Cruz
Gíglío Ariel Soares Oliveira
Gustavo Mourão de Sá
Jesus Felisardo de Sá
Marcos Daniel Soares
Yanne Pereira Angelim